

Quarta-feira, 17 de maio de 2017

I Série
Número 28



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:
	Decreto-Presidencial n° 8/2017:
	É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor José Luís Leão Monteiro no cargo de Representante Permanente da República de Cabo Verde junto do Escritório das Nações Unidas e de outras Organizações Internacionais com sede em Genebra, com efeitos a partir do dia 18 de junho de 2017. 684
	Decreto-Presidencial n° 9/2017:
	É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor José Luís Leão Monteiro no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República da Áustria, com efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2017. 684
	Decreto-Presidencial n° 10/2017:
	É nomeada, sob proposta do Governo, a Senhora Maria de Jesus Miranda para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Representante Permanente da República de Cabo Verde junto do Escritório das Nações Unidas e de outras Organizações Internacionais com sede em Genebra, com efeito a partir da data do seu empossamento. 684
	ASSEMBLEIA NACIONAL:
	Declaração de Rectificação:
	Rectifica a Lei n° 9/IX/2017, de 12 de Maio, que institui o regime geral especial de reforma antecipada dos funcionários dos serviços Municipais de Água e Saneamento operando na Ilha de Santiago. 684
	CONSELHO DE MINISTROS:
	Decreto-lei n.° 22/2017:
	Procede a criação do Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, abreviadamente designada Pró Empresa, a nova organização de apoio e promoção para servir as necessidades das micro, pequena e média empresas. 690

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/2017

de 17 de maio

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor José Luís Leão Monteiro no cargo de Representante Permanente da República de Cabo Verde junto do Escritório das Nações Unidas e de outras Organizações Internacionais com sede em Genebra, com efeitos a partir do dia 18 de junho de 2017.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 15 de Maio de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 16 de maio de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Decreto Presidencial n.º 9/2017

de 17 de maio

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço do Senhor José Luís Leão Monteiro no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde junto da República da Áustria, com efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2017.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 15 de Maio de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 16 de maio de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Decreto Presidencial n.º 10/2017

de 17 de maio

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeada, sob proposta do Governo, a Senhora Maria de Jesus Miranda para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Representante Permanente da República de Cabo Verde junto do Escritório das Nações Unidas e de outras Organizações Internacionais com sede em Genebra, com efeito a partir da data do seu empossamento.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, a 15 de Maio de 2017. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 16 de maio de 2017

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25/2017, I Série, de 12 de Maio, a Lei nº 9/IX/2017, que institui o regime geral especial de reforma antecipada dos funcionários dos serviços Municipais de Água e Saneamento operando na Ilha de Santiago, omitindo o anexo que faz parte integrante da respectiva Lei, republica-se de novo:

Lei n.º 9/IX/2017

de 12 de maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma institui o regime especial de reforma antecipada dos funcionários dos Serviços Municipais de Água e Saneamento operando na ilha de Santiago.

2. Constitui ainda objeto do presente diploma a regulação da atribuição de uma pensão social básica ao pessoal sem vínculo definido ou com vínculo irregular aos serviços municipais de água e saneamento.

3. O pessoal a que se referem os números antecedentes consta da relação anexa à presente lei da qual faz parte integrante.



Artigo 2.º

Funcionários abrangidos

1. É reconhecido o direito à aposentação antecipada aos funcionários municipais afetos aos Serviços Municipais de Água e Saneamento em regime de nomeação ou de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas, que, à data de 31 de Dezembro de 2016, tenham 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou, em alternativa, 24 (vinte e quatro) anos de serviço relevantes para efeito de reforma.

2. Tratando-se de funcionários com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, a aposentação antecipada é concedida, independentemente do tempo de serviço relevante para o efeito e da declaração de incapacidade absoluta e permanente para o exercício de funções públicas pela Comissão de Verificação de Incapacidades.

3. No caso de funcionários com 24 (vinte e quatro) anos ou mais de tempo de serviço relevante para o efeito, a aposentação antecipada é concedida independentemente da idade ou da declaração de incapacidade absoluta e permanente para o exercício de funções públicas pela Comissão de Verificação de Incapacidades.

Artigo 3.º

Bonificação do tempo de serviço

Os funcionários com direito à aposentação antecipada nos termos do artigo 2.º do presente diploma beneficiam de uma bonificação de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo tempo de serviço, até ao limite de 34 (trinta e quatro) anos.

Artigo 4.º

Cálculo da pensão

1. A pensão de aposentação antecipada é calculada proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo funcionário beneficiário, nos termos da lei geral.

2. O cálculo da pensão antecipada dos funcionários abrangidos pelos dois regimes de protecção social obrigatória obedece ainda ao regime jurídico da pensão unificada.

Artigo 5.º

Processo de aposentação antecipada

1. Para efeitos de aposentação antecipada referida no artigo 2.º os Presidentes das Câmaras Municipais de Santiago enviam ao Centro Nacional de Pensões no prazo máximo de 30 dias, a partir de entrada em vigor da presente lei, a respectiva lista dos trabalhadores constantes da relação anexa.

2. O incumprimento do disposto no número anterior pelas Câmaras Municipais implica a continuação do pagamento dos salários mensais aos respetivos trabalhadores.

Artigo 6.º

Pessoal sem direito a pensão pelo regime contributivo

É assegurada uma pensão social pelo sistema de protecção social de regime não contributivo, na modalidade

de pensão social básica, ao pessoal afeto aos serviços municipais de água e saneamento sem vínculo definido ou com vínculo irregular por incumprimento das regras e formalidades relativas à constituição da relação jurídica de emprego público, que, à data de 31 de dezembro de 2016, tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Artigo 7.º

Inserção na base de dados

Os despachos de reforma antecipada dos funcionários municipais abrangidos pelo presente diploma são inseridos oficiosamente pela Direção Geral de Administração Pública na base de dados dos recursos humanos da Administração Pública, aquando do seu envio para publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 8.º

Descontos da taxa social única em atraso

A taxa social única eventualmente em dívida pelo beneficiário da aposentação antecipada é descontada da respetiva pensão de aposentação, nos termos da lei geral.

Artigo 9.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente diploma, aplica-se, conforme couber, a legislação sobre a aposentação dos funcionários públicos municipais, designadamente, o Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, e as disposições legais relativas ao regime da protecção social do sistema não contributivo, aprovado pela Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Março de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Promulgada em 26 de Abril de 2017

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 28 de Abril de 2017

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*



2 331000 012060

ANEXO

LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- S. DOMINGOS
31/03/2017

Nrº	NOME	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESSO SAAS	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	Situação
1	Alfredo Frederico Gonçalves	09/08/1960	57	02/11/1997	20	19 Anos	115 184,00	PREAPO
2	Fátima Borges Monteiro	17/03/1956	61	01/01/2007	10		15 000,00	PSO
3	Gregório Gonçalves	29/08/1958	59	01/09/1994	23	13 Anos, 10 meses e 3 dias	18 204,00	PREAPO
4	Inácio Lopes Monteiro	15/07/1960	57	01/07/2000	23	8 Anos + 2 Serviço militat	15 000,00	PREAPO
5	João Evangelista de Oliveira Varela	10/05/1972	45	02/05/1994	23	2 anos serviço militar	72 808,00	PREAPO
6	João Freire Moreira	28/12/1961	56	02/05/1994	23	10 anos e onze meses	79 500,00	PREAPO
7	José Maria Pereira Moniz	27/01/1955	62	01/12/1997	20	19 Anos, 4 meses e 14 dia	15 000,00	PSO
8	José Mendes da Veiga Correia	26/11/1965	52	01/03/1999	18	24 Anos, 3 meses e 7 dias	15 000,00	PREAPO
9	Julinha Semedo Pina	09/04/1954	63	01/01/2007	10		15 000,00	PSO
10	Manuel Moreno	15/10/1953	64	01/04/1998	19		15 000,00	PSO
11	Maria da Paz Monteiro	10/12/1959	58	01/01/2008	9		15 000,00	PREAPO
12	Maria Natália do Nascimento Tavares Mendes	29/01/1958	59	01/04/2003	14	14 Anos e 1 mês	15 000,00	PREAPO
13	Orlando Frederico Mendes	18/11/1960	57	01/03/1996	21	18 Ano, 2 meses e 3 dias	18 024,00	PREAPO
14	Regino Rocha	22/08/1953	64	01/01/1999	18	6 Anos	15 000,00	PREAPO

Legenda:

PREAPO - Pré Aposentação

PSO - Pensão Social Básica

LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- RG SANTIAGO
31/03/2017

Nrº	NOME	Nrº BI	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESSO SAAS	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	Situação
1	Antonina Silva Pina Veiga		07/04/1961	56	25/10/2000	17		15 000,00	PREAPO
2	Arlindo Monteiro Moreira		10/06/1978	39	01/01/2009	8		15 000,00	PINV
3	Felismino Lopes de Almeida	109693	05/04/1959	58	01/09/2010	7		15 000,00	PREAPO

Legenda:

PREAPO - Pré Aposentação

PINV - Pensão de Invalidez

LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- S. MIGUEL
31/03/2017

Nrº	NOME	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESSO SAAS	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	Situação
1	Benjamim Correia Furtado	10/01/1961	56	01/01/1997	20	93-96 MAA	20 058,00	PREAPO
2	Daniel Gomes de Pina	22/09/1959	58	01/02/1997	20	80-93 MAA	18 565,00	PREAPO
3	Euclides António Gomes Cabral	05/10/1966	51	01/06/1999	18	93-96 MAA	27 020,00	PINV
4	Lídio Martins	04/11/1958	59	01/04/1999	18	85-96 MAA	21 715,00	PREAPO
5	Luís António dos Reis Tavares Dias	16/10/1959	58	01/01/1997	20	80-86 MAA	18 565,00	PREAPO
6	Luis Gomes Furtado	22/02/1965	52	01/04/1999	18	88-96 MAA	21 715,00	PREAPO



7	Maria Aurora de Barros Miranda	28/06/1967	50	01/04/1999	18	88-96 MAA	23 208,00	PREAPO
8	Maria Fernanda José Tavares	16/06/1955	62	01/01/1997	20		15 000,00	PSO
9	Maria Tavares Moreno	25/11/1953	64	01/01/1997	20		15 000,00	PSO
10	Sabino Gomes Lopes	05/02/1962	55	01/03/2010	7		17 000,00	PREAPO

Legenda:

PREAPO - Pré Aposentação

PSO - Pensão Social Básica

PINV - Pensão de Invalidez

LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- SL DOS ORGÃOS

31/03/2017

Nrº	NOME	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESSO SAAS	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	Situação
1	João Baptista Tavares Mascarenhas	29/08/1964	53	01/01/2005	12	1980	18 565,00	PREAPO
2	Manuel Higinio Borges Varela	28/03/1973	44	01/01/2005	12	1992	18 565,00	PREAPO
3	Maria Margarida Alves Garcia	26/04/1973	44	01/01/2005	12	06/08/1994	25 528,00	
4	Mário Mendonça Semedo	18/01/1963	54	01/01/2005	12	01/01/1982_16/06/1997	18 565,00	PREAPO
5	Moisés Pereira Vaz	06/11/1960	57	01/08/2002	15	01/10/1988_01/08/2002	112 158,00	PREAPO
6	Octávio Lopes Batalha	26/04/1963	54	01/01/2005	12	01/08/1987	26 525,00	PREAPO
7	Orlindo Gomes Semedo	02/10/1962	55	01/01/2005	12	15/10/1978_01/10/1991	15 845,00	PREAPO
8	Paulino Monteiro dos Santos	28/03/1965	52	01/07/2005	12	30/09/1986	18 565,00	PREAPO

Legenda:

PREAPO - Pré Aposentação

LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- STA. CATARINA

31-03-2017

Nrº	NOME	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESSO SAAS	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	Situação
1	Agnelo Correia Duarte	05-01-1961	56	02-01-2000	17	01-07-1986	19.474,00	PREAPO
2	António de Brito Cabral Varela	25-05-1965	52	02-01-2000	17	28-10-1988	36.050,00	PREAPO
3	António Gomes Baptista	10-11-1967	50	02-01-2000	17	01-12-1985	19.474,00	PREAPO
4	António Lopes Monteiro Pinto	03-10-1967	50	02-01-2000	17	01-07-1982	50.636,00	PREAPO
5	Arlindo Gomes Monteiro Fernandes	26-06-1956	61	02-01-2000	17		36.854,00	PREAPO
6	Arlindo Mendes Pereira	25-05-1958	59	02-01-2000	17	01-10-1985	19.474,00	PREAPO
7	Arlindo Pereira Tavares	14-09-1969	48	02-01-2000	17	01-03-1990	19.474,00	PREAPO
8	Arlindo Silva Tavares	21-05-1961	56	02-01-2000	17	31-12-1989	19.474,00	PREAPO
9	Carlos Alberto de Almeida	23-08-1952	65	02-01-2000	17	09-07-1996	18.024,00	
10	Carlos Alberto Pires Rodrigues	24-04-1960	57	02-01-2000	17	20-07-1987	22.532,00	PREAPO
11	Domingos Garcia Leal	25-09-1956	61	02-01-2000	17	01-01-1989	19.474,00	
12	Fernando Gomes Pereira	26-06-1961	56	02-01-2000	17		19.474,00	PREAPO
13	Fernando Rodrigues	18-03-1963	54	02-01-2000	17	01-10-1989	22.532,00	PREAPO
14	Fidelino Varela Correia	01-06-1969	48	02-01-2000	17	02-05-1988	21.082,00	PREAPO
15	Francisco Borges Barradas Furtado	17-01-1968	49	02-01-2000	17	tem mais tempo serviço noutros organismos	54.067,00	PREAPO
16	João Silva Moreira	15-08-1963	54	02-01-2000	17	tem mais tempo serviço noutros organismos	115.184,00	PREAPO
17	Juvinal Moreno da Silva	24-07-1957	60	02-01-2003	14		19.474,00	



688 I SÉRIE — Nº 28 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 17 DE MAIO DE 2017

18	Lourenço Leitão Melo	28-09-1961	56	02-01-2000	17		47.322,00	
19	Maria da Conceição Leal Moreira	29-10-1960	57	02-01-2000	17		18.024,00	PREAPO
20	Maria da Graça Mendes Tavares	17-10-1957	60	02-01-2000	17		19.474,00	
21	Maria de Jesus de Oliveira Gonçalves	01-01-1960	57	02-01-2000	17		18.024,00	PREAPO
22	Maria de Lourdes Cardoso Martins	11-11-1959	58	02-01-2000	17		23.980,00	PREAPO
23	Maria de Melo Duarte Martins	29-10-1959	58	02-01-2000	17		19.474,00	PREAPO
24	Maria José Correia Gomes	19-08-1956	61	02-01-2000	17		19.474,00	
25	Pedro Martins Semedo	02-05-1954	63	02-01-2000	17		19.474,00	
26	Serafim Landim Cabral	23-05-1956	61	07-08-2002	15		18.024,00	
27	Severino Vieira Rocha	02-06-1959	58	02-01-2000	17	01-01-1992	18.024,00	PREAPO
28	Silvino Pereira Almeida de Brito	16-11-1960	57	02-01-2000	17	01-10-1992	18.024,00	PREAPO
29	Teresa Lopes Vieira Nascimento	02-11-1960	57	02-01-2000	17	10-08-1996	13.985,00	PREAPO

Legenda:

PREAPO - Pré Aposentação

LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- STA. CRUZ
3-31-2017

Nrº	NOME	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESO SAAS	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	Situação
1	Alcinda dos Santos	8-25-1969	48	1-2-2000	17	02/02/1987 a 1992- MDR	22.866,00	PREAPO
2	Alexandre Timas Fernandes	1-12-1958	59	1-2-2010	7	02/01/1981 a 2003- Empa	18.024,00	PREAPO
3	Ângela Maria Andrade Horta Tavares	1-20-1966	51	1-2-1989	28		79.025,00	PREAPO
4	Arlindo Robalo Silva	5-25-1960	57	1-2-2011	6		15.500,00	PREAPO
5	Celestino da Graça Moreira Gomes	7-3-1977	40	1-2-1998	19	1993 a 1998- Ex. Serviço autonomo de Energia e agua	32.993,00	PREAPO
6	Domingos Gomes da Graça	1-25-1957	60	1-2-2012	5	01/05/1996 a 31/12/2002- INERF	15.000,00	PREAPO
7	Egídio Mendes Garcia	2-1-1959	58	1-2-1988	29		51.771,00	PREAPO
8	Felismina Mendes Semedo	2-18-1970	47	1-2-1995	22	1993 a 1994- FAIMO	15.000,00	PREAPO
9	Francisco Furtado Almeida	10-22-1960	57	1-2-1989	28		21.670,00	PREAPO
10	João José de Oliveira Cabral	3-5-1959	58	1-2-2012	5		17.600,00	PREAPO
11	João Monteiro Ribeiro	11-9-1957	60	1-2-1999	18	01/07/1986 a 1993- Ex Justino Lopes	19.474,00	PREAPO
12	Joaquim Gomes Correia	2-12-1966	51	1-2-1990	27		18.339,00	PREAPO
13	Jovino Gomes da Veiga	6-22-1960	57	1-2-1991	26		22.532,00	PREAPO
14	Manuel Gomes Tavares	4-5-1959	58	1-2-2010	7	01/06/1989 a 2004- Ex Empa	22.107,00	PREAPO
15	Maria Arcangela Vieira Pinto	9-29-1973	44	1-2-2001	16	1989 a 01/03/1998- Ex Justino Lopes	15.384,00	PREAPO
16	Mário Pereira Tavares	4-7-1955	62	1-2-1990	27		31.196,00	PSO
17	Miguel Lopes Cabral Pereira	9-29-1965	52	1-2-1998	19	01/01/1983 a 1994- Ex Justino Lopes	21.082,00	PREAPO
18	Paulo Pereira Fernandes	25-01-1958	59	02-01-2000	17		21.082,00	PREAPO
19	Quintino Tavares Furtado	7-31-1959	58	1-2-2009	8	04/11/1977 a 2003- MED e Ex Empa	64.024,00	PREAPO
20	Zeferina Tavares Mendes	11-28-1961	56	1-2-2013	4	1992 a 1998- M. Agricultura	15.000,00	PREAPO

Legenda:

PREAPO - Pré Aposentação

PSO - Pensão Social Básica



LISTA TRABALHADORES APOSENTAÇÕES- TARRAFAL
31-03-2017

Nrº	NOME	DATA NASC.	IDADE (anos a 31 Dez. 16)	DATA INGRESSO	PERMANÊNCIA NOS SAAS (ANOS)	Datas de Serviço noutros organismos a)	SALÁRIO BRUTO (MENSAL)	SITUAÇÃO
1	André Avelino Fortes	25-03-1965	52	02-05-1995	22	01/04/82 a 30/06/84 (2 anos + 3 mes e 01/12/88 a 30/04/95 = 7 anos +1 meses (MDR e BRIGADA TÉCNICA)	28.677,00	PINV
2	Armando Lopes Rodrigues	14-08-1965	52	02-05-1998	19	03/08/83 a 30/01/1995 CMT (12 anos)	15.000,00	IND
3	Armindo Landim	20-04-1957	60	25-04-1995	22	01/01/83 a 31/12/87 = 5 anos, 01/10/89 a 31/12/91= 2 anos +3 meses e 22/06/92 a 24/04/94 = 1 ano +10 +24 dias	33.318,00	PRÉAPO
4	Atanázio Correia	01-02-1963	54	02-05-1995	22	01/02/79 a 31/12/90= 11 anos+ 11 meses (MDR)	15.000,00	PINV
5	Carlos Correia Fernandes	28-12-1972	45	02-05-1999	18		15.845,00	PINV
6	David Delgado	04-03-1962	55	02-01-1991	26	01/03/91 a 28/02/12 (23 anos (CMT)	23.208,00	PRÉAPO
7	Domingas Pereira Tavares	26-03-1958	59	02-05-1998	19	01/01/88 a 31/01/98 (10 anos + 1 mês) CMT	15.000,00	PSO
8	Domingos Semedo Varela	23-06-1966	51	01-08-1995	22	8/05/84 a 24/05/1995 (CMT)	26.506,00	PRÉAPO
9	Ermelinda da Costa Brito	27-02-1958	59	01-09-1999	18	03/09/90 a 31/08/99 = 9 anos CMT	15.000,00	PSO
10	Ermilinda Monteiro Costa	12-01-1959	58	01-06-2000	17	04/04/77 A 31/12/92= 15 anos + 9 meses (MDR)	15.000,00	PSO
11	Francisca Mendes Correia	28-04-1955	62	01-07-2005	12		15.000,00	PSO
12	José António Lobo	10-04-1956	61	01-07-1995	22	02/05/78 a 30/04/80 = 12 Ano (MDR)	19.565,00	PRÉAPO
13	Lourença dos Reis	10-03-1964	53	01-08-1999	18	tem mais tempo serviço com outros organismos	15.000,00	PRÉAPO
14	Luiza Medina Cardoso	25-05-1953	64	01-07-1995	22	1981 a 1994= 13 anos (CMT)	18.565,00	PRÉAPO
15	Manuel Epifaneo Barbosa	29-12-1961	55	01-08-1988	28	01/01/79 a 31/12/80 e de 01/11/82 a 1/11/90 = 9 anos +2 meses (MDR)	15.000,00	PRÉAPO
16	Manuel Ferreira dos Santos	08-03-1972	45	25-04-1995	22	01/04/1992 a 24/04/1995 (3 anos +24 dias) CMT	33.318,00	PRÉAPO
17	Maria Garcia Semedo	21-03-1956	61	01-10-1995	22	01/01/90 a 30/09/1995 = 5 ano+9 meses (CMT)	15.000,00	PSO
18	Maria Mendes Tavares	24-03-1956	61	02-05-1995	22		15.000,00	PSO
19	Mário Borges Silva	20-01-1961	56	01-08-2001	16	01/07/79 a 31/12/86= 7 anos e 6 meses (MDR)	15.845,00	PRÉAPO
20	Teodoro Mendes Cabral	10-10-1958	59	01-06-1995	22	01/01/85 A 30/11/1992 (7 anos + 11 meses) MDR	15.000,00	PRÉAPO
21	Teodora Lopes da Costa Borges	16-02-1962	55	02-05-2001	16	tem mais tempo serviço com outros organismos	15.000,00	PRÉAPO

Legenda:

PRÉAPO - Pré Aposentação

PSO - Pensão Social Básica

PINV - Pensão de Invalidez

Assembleia Nacional, aos 16 de Maio de 2017. – A Secretária Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*



CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 22/2017

de 17 de maio

O Governo da IX Legislatura, no estrito cumprimento do seu Programa, está empenhado na implementação de um conjunto de reformas destinadas a promover o crescimento do setor privado da economia, enquanto parceiro do Estado na criação de oportunidades de emprego, na geração de riqueza e de receitas que financiam o desenvolvimento sustentável da nação.

Nesse quadro, pretende-se a curto prazo, redesenhar todo o atual modelo de apoio e promoção, estabelecendo-se um sistema de incentivos de diversa natureza, que responda às necessidades, não só dos grandes investidores, mas também das micro, pequenas e média empresas e que crie as condições necessárias para a sua fixação e florescimento em todo o território nacional.

Reconhece-se que o aumento do peso do sector privado na economia nacional apenas se conseguirá com um esforço conjunto de todo o Governo na divulgação das diversas oportunidades de investimento no país e na implementação de medidas atrativas e na criação de mecanismos eficazes de apoio e promoção das micro, pequena e média empresas, que torne Cabo Verde numa Nação atrativa num ambiente de negócios competitivo.

Por este motivo, visando-se, por um lado, apostar na criação de uma estratégia de divulgação de Cabo Verde no exterior e, por outro, incentivar a difusão e a disseminação das oportunidades de investimento e exportações ao nível interno, de forma a estimular-se o aumento do investimento direto estrangeiro e o empreendedorismo nacional, o Governo entende ser essencial modificar profundamente a atual entidade pública responsável pela promoção de micro, pequena e média empresas e inovação, verbosa mas pouco eficaz e ineficiente, carecendo de recentragem imediata.

Pretende-se, pois, criar uma nova entidade de apoio e promoção das micro, pequena e média empresas para servir de verdadeiro foco central para atender a todas as necessidades destas em estreita articulação com as entidades de promoção de capital de risco e garantias bancárias. A novel entidade deve funcionar como balcão principal ou *one-stop-shop* de atendimento e coordenação de serviços fornecidos pelas demais entidades e programas de apoio e promoção das micro, pequena e média empresas.

O Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, abreviadamente designada Pró Empresa, é a nova organização de apoio e promoção para servir as necessidades das micro, pequena e média empresas.

Considerando que o Governo da IX Legislatura está fortemente empenhado em promover e melhorar a prestação efetiva de serviços públicos aos cidadãos e às empresas,

através de uma administração pública eficiente, transparente e assente em mecanismos de responsabilização claros, torna-se essencial reforçar as normas de monitorização e acompanhamento das atividades desempenhadas pelo novo Instituto de Apoio e Promoção Empresarial como entidade pública de referência na estrita prossecução do interesse público, em conformidade com a Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

Por fim, o presente diploma procede à revogação do Decreto-regulamentar n.º 10/2009, de 8 de junho, baseado numa orientação diversa da que deve presidir ao Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, a Pró Empresa.

Assim,

Ao abrigo do artigo 4.º e da alínea g) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º, todos da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico geral dos institutos públicos; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

Pelo presente diploma é criado o Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P, doravante e abreviadamente designada Pró Empresa.

Artigo 2.º

Natureza

A Pró Empresa é um instituto público de regime especial, com a natureza de serviço personalizado do Estado, dotado de personalidade coletiva pública e de inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Regime

A Pró Empresa rege-se pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, e pela legislação para que remete, bem como pelo presente Decreto-lei, pelos seus Estatutos e pelo seu regulamento orgânico.

Artigo 4.º

Sede, jurisdição e estabelecimentos

1. A Pró Empresa tem sede na Praia e âmbito nacional, com jurisdição em todo o território nacional.

2. A Pró Empresa pode organizar-se em estabelecimentos de âmbito regional ou local em qualquer outra parte do território nacional fora da sua sede e no estrangeiro.

Artigo 5.º

Missão

1. É missão da Pró Empresa promover, facilitar e acompanhar o investimento privado nacional de micro, pequena e média empresas em todos os setores da economia nacional.



2331000 012060

2. Exclui-se do âmbito da missão da Pró Empresa o investimento de valor igual ou superior a 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) ou equivalente em divisa.

Artigo 6.º

Órgãos

1. São órgãos da Pró Empresa o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo.

2. O Conselho Diretivo é o órgão de administração, responsável pela direção da atividade e dos serviços da Pró Empresa, com os mais amplos poderes de gestão e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome dela e representá-la perante terceiros, em conformidade com as orientações de gestão previstas na lei e nos seus Estatutos.

3. O Fiscal Único é o órgão de fiscalização da gestão, responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e boa gestão administrativa, financeira e patrimonial da Pró Empresa, tendo as competências estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

4. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, de apoio e de participação dos setores público e privado na definição das linhas gerais da atividade da Pró Empresa e nas tomadas de decisão mais relevantes do conselho de administração, tendo as competências estabelecidas nos estatutos.

5. A composição, constituição e funcionamento dos órgãos da Pró Empresa são regulados nos respetivos estatutos.

6. Os membros do Conselho Diretivo ficam sujeitos ao Estatuto do Gestor Público

Artigo 7.º

Superintendência

A Pró Empresa está sujeita à superintendência do membro do Governo responsável pela área da Economia e, em articulação, nas matérias previstas na lei e nos estatutos, com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Juventude.

Artigo 8.º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da Pró Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os cargos de direção e de chefia são sempre exercidos em regime de comissão de serviço.

Artigo 9.º

Serviços

1. A Pró Empresa dispõe dos serviços indispensáveis à realização dos seus fins e exercício das suas competências, com estrutura pouco hierarquizada e flexível, privilegiando estruturas matriciais, de conformidade com o respetivo regulamento orgânico.

2. A Pró Empresa deve recorrer à contratação de serviços de terceiros para o desenvolvimento das atividades a seu cargo, designadamente para a elaboração de estudos, pareceres ou projetos específicos ou para execução de trabalhos especializados, e deve fazê-lo sempre que tal opção se revele mais eficaz e eficiente em termos de custo e qualidade.

3. A Pró Empresa pode convencionar a prestação de serviços do âmbito das suas competências com associações empresariais que os possam prestar com eficácia, eficiência e maior proximidade.

Artigo 10.º

Património

1. O património da Pró Empresa é constituído pela universalidade dos bens e correspondentes, direitos e obrigações que adquira, receba ou contraia, por qualquer título, para o exercício da sua atividade própria e pelo direito de uso e fruição dos bens do domínio privado do Estado que lhe sejam afetos, nos termos da lei.

2. A administração e gestão do património da Pró Empresa compete exclusivamente aos seus órgãos nos termos dos estatutos e da lei e sem prejuízo dos poderes de superintendência.

Artigo 11.º

Duração

A duração da Pró Empresa é por tempo indeterminado.

Artigo 12.º

Estatuto remuneratório

1. As remunerações dos membros do Conselho Diretivo da Pró Empresa regem-se nos termos da Resolução n.º 56/2016, de 9 de junho.

2. Ao Fiscal Único é atribuída uma remuneração mensal equiparada à de administrador não executivo.

3. Aos membros do conselho consultivo é atribuída uma senha de presença e de ajudas de custo, a fixar por Despacho conjunto dos membros do Governo de superintendência e das Finanças.

Artigo 13.º

Segredo profissional

Os titulares dos órgãos, os trabalhadores, os prestadores de serviços e os mandatários da Pró Empresa ficam sujeitos a segredo profissional sobre todos fatos e dados cujo conhecimento obtenham no exercício das suas funções, não os podendo divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por entreposta pessoa, mesmo após a cessação de funções, sob pena de responsabilidade criminal, civil e disciplinar nos termos da lei, salvo em cumprimento de ordem judicial.



Artigo 14.º

Comissão de Avaliação do Investimento Privado

Junto da Pró Empresa, para efeito de certificado e obtenção de incentivos e benefícios fiscais, funciona a Comissão de Avaliação do Investimento Privado, abreviadamente designada CAIP, cuja composição, competência e funcionamento são regulados em diploma próprio.

Artigo 15.º

Aprovação dos Estatutos

São aprovados os Estatutos da Pró Empresa que baixam em anexo, como parte integrante do presente diploma, assinados pelo Ministro da Economia e Emprego.

Artigo 16.º

Extinção, dissolução e cessação das comissões de serviço

1. É extinta a Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação (ADEI), instituída pelo Decreto-regulamentar n.º 10/2009, de 8 de junho.

2. As comissões de serviço do pessoal dirigente e de chefia da ADEI consideram-se findos em virtude da extinção decretada no número anterior, sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos titulares e da manutenção no exercício de funções até efetiva substituição.

Artigo 17.º

Sucessão e transferência do património

1. A Pró Empresa sucede, sem quaisquer outras formalidades, em todos os bens, direitos e obrigações resultantes da lei ou de contratos, considerando-se feitas a Pró Empresa as referências ao ADEI, bem como em todo o acervo documental e arquivos atualmente na titularidade, posse ou disponibilidade da ADEI.

2. O presente diploma constitui, para todos os efeitos legais, inclusive o de registo, título bastante para se proceder à sucessão ora prevista.

3. Os contratos de trabalho a termo celebrados com a ADEI, podem ser renegociados nos termos dos respetivos prazos, no âmbito deste presente diploma.

4. Todo o património afeto ADEI é transferido à Pró Empresa;

5. A transferência referida no número anterior é formalizada mediante inventários e guias de entrega assinados pelo Presidente da ADEI e mediante prévia verificação por parte da Direção Geral do Património do Estado.

Artigo 18.º

Revogação

São revogados os Decretos-regulamentares n.ºs 10/2009, de 8 de junho, e 21/2009, de 16 de novembro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 12 de abril de 2017

José Ulisses de Pina Correia e Silva - Olavo Avelino Garcia Correia - José da Silva Gonçalves

Promulgado em 15 de maio de 2017

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que se refere o artigo 15.º)

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO E PROMOÇÃO EMPRESARIAL, I.P. – PROEMPRESA

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

Artigo 1.º

Competências genéricas

No âmbito dos seus fins, compete ao Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P, abreviadamente designada Pró Empresa:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico da Nação através da promoção, divulgação, coordenação, facilitação e acompanhamento do investimento privado nacional, designadamente pela via de promoção e apoio às micro, pequena e média empresas;
- b) Promover programas especiais virados para grupos-alvo ou camada etária específicos, em particular para a juventude, designadamente o empreendedorismo, a empregabilidade e o fomento da inovação;
- c) Promover estudos sobre as condições de investimento privado que afetam em particular as micro, pequena e média empresas e propor as medidas adequadas em concertação com entidades competentes;
- d) Divulgar e promover as oportunidades e as vantagens de investimento privado na produção de bens e serviços nos diferentes sectores e ilhas do país;
- e) Apoiar o Governo na definição e implementação da política e estratégia de promoção e apoio às micro, pequena e média empresas;



2 331000 012060

- f) Promover o diálogo com o sector privado no sentido de identificar oportunidades de investimento e possibilidades de parcerias em áreas de crescimento e desenvolvimento económico do país;
 - g) Facilitar, orientar e apoiar os micro, pequenos e médio investidores, prestando todas as informações relativas ao investimento privado em Cabo Verde e acompanhando a sua implementação;
 - h) Funcionar como balcão principal ou *one-stop-shop* de atendimento e coordenação de serviços fornecidos em estreita articulação com as entidades de promoção de capital de risco e garantias bancárias bem como pelas demais entidades e programas de apoio e promoção das micro, pequena e média empresas;
 - i) Promover a tramitação rápida do procedimento de concessão do Certificado de Investidor Privado, para efeitos de concessão dos benefícios e incentivos previstos na lei;
 - j) Coordenar a administração dos sistemas de incentivos ou estímulos aplicáveis ao investimento privado, nos termos da lei;
 - k) Constituir e disponibilizar bases de dados sobre oportunidades de investimento nos diversos setores da economia nacional;
 - l) Colaborar com a Cabo Verde TradeInvest no apoio e no estabelecimento de parcerias entre investidores nacionais e externos, numa base equitativa, a pedido dos interessados;
 - m) Zelar pela adoção de medidas legislativas e administrativas, visando a melhoria do ambiente de negócios, do investimento privado com especial relevância para as micro, pequena e média empresas, em concertação com a Comissão de Coordenação Intersetorial para *Doing Business*;
 - n) Elaborar e divulgar, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística, estatísticas sobre investimento privado; e
 - o) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.
- c) Colaborar com os organismos públicos no estudo e na definição de medidas que se mostrem necessárias à promoção do investimento privado virado para as micro, pequena e média empresas e propor medidas adequadas;
 - d) Colaborar com entidades competentes na realização de estudos de mercado com vista à identificação de oportunidades de investimento privado relevantes para o micro, pequeno e médio empresário;
 - e) Desenvolver ações de promoção de oportunidades de investimento a nível nacional, designadamente através da preparação de materiais promocionais para informação dos investidores nacionais e da divulgação das potencialidades de investimento no país;
 - f) Promover a constituição e a divulgação de bases de dados sobre as oportunidades de investimento privado no país, incluindo oportunidades para o estabelecimento de parcerias ou outras modalidades de cooperação entre investidores;
 - g) Colaborar com entidades competentes na coordenação dos expositores e na participação do país em exposições, feiras, congressos, conferências, colóquios ou outros eventos no âmbito da promoção do investimento privado em Cabo Verde;
 - h) Apoiar o empresariado nacional interessado em produzir bens e serviços, designadamente prestando-lhe informações, facilitando-lhe contactos, propiciando ou promovendo parcerias, participando em estudos, projetos e ações de interesse, no que não seja da competência específica de outras instituições públicas;
 - i) Gerir programas de empreendedorismo, empregabilidade, fomento da inovação e desenvolvimento empresarial dirigidos a micro, pequena e média empresas nos termos das políticas e procedimentos aprovados pelo governo;
 - j) Recolher, tratar e difundir informações de interesse para micro, pequeno e médio empreendedores;
 - k) Acompanhar a implementação dos projetos de investimento privado realizados por micro, pequena e média empresas e que beneficiem de incentivos fiscais e financeiros;
 - l) Sensibilizar os serviços e organismos da Administração Pública no sentido de facilitarem e agilizarem os procedimentos relativos a projetos de investimento privado promovidos ou realizados por micro, pequena e média empresas;
 - m) Recomendar e propor ao ministro da superintendência a adoção de medidas económicas, legislativas, administrativas e financeiras que se destinem

Artigo 2.º

Competência específica no âmbito da promoção do investimento privado

No âmbito da promoção do investimento, compete especificamente à Pró Empresa:

- a) Identificar e apoiar o investidor nacional na concretização do seu investimento;
- b) Identificar as oportunidades de investimento em Cabo Verde visando promover as mesmas junto de potenciais investidores-alvo nacionais, sobre os micro, pequenos e médio investidores;



a facilitar a promoção do investimento privado no país virado para as micro, pequena e média empresas;

- n) Estudar e propor ao ministério da superintendência a introdução de melhorias no sistema de incentivos em vigor, em função da avaliação da sua aplicação e do confronto dos mesmos com as melhores práticas de países concorrentes; e
- o) O mais que lhe for conferido pelos presentes estatutos e por lei.

Artigo 3.º

Interlocutor central

1. A Pró Empresa é o interlocutor central do investidor privado, designadamente das micro, pequena e média empresas, coordenando todas as entidades administrativas envolvidas nos procedimentos respeitantes ao investimento privado, sem prejuízo das competências próprias destas, ou de facilitação de outras entidades públicas ou de utilidade pública no processo de promoção de investimento privado.

2. Enquanto interlocutor central, a Pró Empresa funciona como serviço de coordenação principal e de articulação com os serviços e departamentos sectoriais no apoio ao investidor privado, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Disponibilizar um sítio na *internet* obedecendo as melhores práticas com todos os dados relevantes que lhe digam respeito, designadamente o diploma de criação, os estatutos, o regulamento orgânico, a identidade dos administradores, os endereços e contactos da instituição e, bem assim, com informações relevantes sobre o ambiente de investimento com modelos e formulários para a apresentação de pedidos de investimento bem como outras solicitações e obtenção de informações por via eletrónica;
- b) Conceber, montar, gerir, atualizar permanentemente, disponibilizar, fiscalizar e avaliar uma plataforma informática de suporte à janela única virtual de atendimento de investidores, através do qual os requerimentos, pedidos, comunicações, notificações e quaisquer declarações, informações, e decisões nas relações entre os interessados, a Pró Empresa e outras administrações intervenientes nos procedimentos administrativos referentes ou conexos a investimento ou reinvestimento privado em Cabo Verde cabo-verdianas sejam feitos, apresentados e comunicados por meios eletrónicos, nos termos legalmente admitidos;
- c) Coordenar e centralizar o processamento dos pedidos e requerimentos emanados das janelas de atendimento de investidores noutras entidades de utilidade pública, visando assegurar a celeridade dos procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Certificado de Investidor Privado;

d) Dialogar com o investidor e prestar informações sobre as condições gerais e especiais do investimento e das exportações, bem como as políticas sectoriais em vigor;

e) Acompanhar e analisar os projetos de investimento privado das micro, pequena e média empresas que beneficiem de incentivos fiscais e financeiros, proceder ao seu registo e mantê-lo atualizado;

f) Acolher, assistir e acompanhar o investidor em todo o processo de execução do projeto de investimento, incluindo a procura de financiamento e a obtenção de garantias;

g) Funcionar como elo central de ligação do investidor junto das entidades públicas em todos os assuntos conexos com o investimento privado, facilitando e agilizando a tramitação administrativa integral dos processos;

h) Velar para que seja assegurado ao investidor privado um atendimento adequado e célere nos contatos que deva ter com os serviços e organismos da Administração Pública;

i) Coordenar e centralizar o processamento dos pedidos de Certificado de Investidor Privado, submetendo-os ao ministro da superintendência para a devida assinatura;

j) O mais que lhe for conferido por lei.

Artigo 4.º

Estudos e relatórios

A Pró Empresa promove, em colaboração com outras entidades públicas, a realização e publicação de estudos e relatórios periódicos sobre o investimento, nomeadamente no que se refere a oportunidades de investimento, características de mercados específicos, avaliação de impacto de medidas adotadas, análises de desenvolvimento sectorial e avaliação de estruturas de custos em contextos específicos a nível nacional.

Artigo 5.º

Colaboração com outras entidades

1. Na prossecução das suas atribuições, a Pró Empresa tem o direito de solicitar e obter, com diligência, a colaboração e a prestação de informações aos serviços e organismos da Administração Pública, designadamente no que se refere à tramitação rápida e integral dos procedimentos relacionados com o investimento privado e exportações.

2. A Pró Empresa colabora com os serviços e organismos da Administração Pública na realização de ações e atividades de cooperação económica com incidência na promoção e facilitação do investimento privado e das exportações.

3. Na prossecução das suas atribuições, a Pró Empresa estabelece relações com entidades ou organismos nacionais e estrangeiros congéneres ou com outras entidades relevantes nas áreas do investimento privado.



CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Norma subsidiária

Em tudo o que não for regulado no presente capítulo é aplicável o disposto na Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho e na legislação para que remete.

Secção II

Conselho Diretivo

Artigo 7.º

Função

O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela orientação, administração e gestão da Pró Empresa, que dirige as suas atividades e serviços, assegura e responde pelo bom funcionamento da mesma, com os mais amplos poderes de gestão e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome dela e representá-la perante terceiros, em conformidade com as orientações de gestão da superintendência previstas na lei e nos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

Composição e nomeação

O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e dois Vogais, com funções executivas, providos mediante contrato de gestão por Despacho conjunto dos membros do Governo da superintendência e responsável pelas Finanças.

Artigo 9.º

Competências

Ao Conselho Diretivo compete, designadamente:

- a) Planear, coordenar e dirigir, interna e externamente, as atividades da Pró Empresa, com vista à prossecução das suas atribuições e ao bom funcionamento dos seus serviços;
- b) Representar a Pró Empresa em juízo e fora dele;
- c) Assegurar o relacionamento com o membro do Governo da superintendência, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Submeter à superintendência todos os assuntos que, nos termos da lei, careçam da sua autorização prévia ou aprovação;
- e) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas e submete-los a aprovação da superintendência;

- f) Promover e estabelecer protocolos e acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e submetê-los à homologação da superintendência;
- g) Submeter à superintendência os projetos de investimento, acompanhados de parecer da Comissão de Avaliação de Investimento Privado, nos termos da lei;
- h) Garantir o registo, em base de dados apropriada, de todos os pedidos e respetivas atribuições de Certificado de Investidor Privado;
- i) Propor à superintendência o cancelamento do Certificado de Investidor Privado, nos termos da lei;
- j) Administrar o património da Pró Empresa, incluindo a aquisição e alienação de bens quando tal se encontre previsto no orçamento anual aprovado e nos limites estabelecidos pela lei;
- k) Assegurar a gestão financeira da Pró Empresa;
- l) Preparar o regulamento orgânico e o código de conduta e submetê-los ao membro do Governo da superintendência para aprovação;
- m) Submeter para aprovação da superintendência o quadro de pessoal e o respetivo regime salarial, consoante as necessidades do serviço, nos termos da lei;
- n) Dirigir, gerir e exercer ação disciplinar, incluindo o poder de aplicação de sanções disciplinares, sobre o pessoal ao serviço da Pró Empresa, nos termos da lei;
- o) Propor ao membro do Governo da superintendência a criação ou encerramento de delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro;
- p) Decidir quaisquer assuntos do âmbito das suas atribuições que não careçam de autorização ou aprovação da superintendência ou que não sejam da competência de outro órgão, nos termos da lei;
- q) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 10.º

Funcionamento

1. O Conselho Diretivo reúne-se uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação dos dois Vogais.
2. O Conselho Diretivo aprova o seu regimento com a anuência do membro do Governo da superintendência.
3. O Conselho Diretivo só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros.



4. O Conselho Diretivo delibera por maioria de votos dos membros presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

5. Os membros do Conselho Diretivo mantêm-se em funções até á tomada de posse dos respetivos substitutos.

Secção III

Fiscal Único

Artigo 11.º

Função

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Pró Empresa.

Artigo 12.º

Designação e mandato

O Fiscal Único da Pró Empresa é designado por Despacho conjunto dos membros do Governo da superintendência e responsável pelas Finanças, para um mandato de 3 (três) anos renovável por igual período, obrigatoriamente de entre as sociedades de auditores ou contabilistas certificados.

Artigo 13.º

Competência

O Fiscal Único da Pró Empresa exerce as competências a ela atribuídas pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

Artigo 14.º

Substituição do Fiscal Único

O Fiscal Único mantêm-se em funções até à efetiva substituição.

Secção IV

Conselho Consultivo

Artigo 15.º

Função

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio, participação e concertação intersectorial e com o setor privado na definição das linhas gerais de orientação e atividade da Pró Empresa.

Artigo 16.º

Composição

1. O Conselho Consultivo da Pró Empresa é composto por:

- a) Os titulares do mais elevado cargo de direção superior nas áreas das contribuições e impostos, alfândegas, património do Estado, ordenamento do território, transportes aéreos, transportes marítimos, transportes rodoviários, trabalho, meio ambiente, comércio, agricultura, pescas, indústria, turismo, registos e notariado;

- b) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;

- c) Os titulares do mais alto cargo de direção das associações empresariais;

- d) Os titulares do mais alto cargo de direção das centrais sindicais;

- e) O titular do mais alto cargo de direção da Cabo Verde TradeInvest; e

- f) O titular do mais alto cargo do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

2. O Conselho Consultivo elege o seu Presidente, ao qual é conferido voto de desempate.

3. Os membros do Conselho Consultivo e o Fiscal Único assistem às reuniões do Conselho Consultivo, com direito à palavra, mas sem direito de voto.

4. Em caso de ausência ou impedimento, os membros do Conselho Consultivo podem fazer-se representar por outros dirigentes seus subordinados devidamente mandatados.

Artigo 17.º

Competência

Compete ao conselho consultivo, nomeadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Acompanhar as relações entre a Pró Empresa e as diversas entidades públicas e privadas com atribuições ou competências em matérias que condicionem ou facilitem a realização de investimentos e exportações no país;
- c) Pronunciar-se sobre os instrumentos de gestão previsional da Pró Empresa e sobre relatórios anual de atividade especificamente elaborado pelo conselho de administração para sua apreciação até 15 de março do ano civil seguinte;
- d) Fazer propostas e dar parecer sobre medidas legislativas e administrativas de promoção e incentivo ao investimento de micro, pequena e média empresas;
- e) Dar parecer sobre as propostas de simplificação administrativa relativamente a matérias que condicionem e facilitem a realização de investimento e exportações;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos do âmbito das atribuições da Pró Empresa, por iniciativa dos seus membros ou a pedido do conselho de administração ou do ministro da superintendência; e
- g) O mais que lhe for cometido pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.



2 331000 012060

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne-se trimestralmente na sede da Pró Empresa, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que este o achar conveniente ou a pedido do conselho diretivo ou de, pelo menos, um terço dos seus membros incluindo representantes institucionais e do setor privado.

2. O Conselho Consultivo só pode deliberar estando presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros, incluindo representantes institucionais e do setor privado.

3. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, gozando o Presidente voto de qualidade.

4. As deliberações do Conselho Consultivo assumem a forma de parecer não vinculativo e são enviadas à superintendência.

5. Sem prejuízo do número anterior, das reuniões do conselho consultivo são lavradas atas-síntese, assinadas por todos os presentes.

6. O secretariado do Conselho Consultivo é assegurado por um colaborador da Pró Empresa, especificamente designado pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO III

SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 19.º

Superintendência

1. A Pró Empresa exerce a sua atividade sob a superintendência funcional do membro do Governo responsável pela economia, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2. Compete à superintendência:

- a) Definir as orientações gerais e estratégicas de funcionamento da Pró Empresa, considerando a política financeira e económica do país, acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- b) Solicitar todas as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Pró Empresa, designadamente relatórios de desempenho;
- c) Aprovar o regulamento orgânico da Pró Empresa, o seu quadro do pessoal e a tabela salarial e o código de conduta respetivos, ouvido o ministro encarregado da área da administração pública;
- d) Autorizar a criação ou o encerramento de delegações ou outras formas de representação no país, sob proposta do conselho de administração;
- e) Homologar os protocolos e acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- f) Assinar o Certificado de Investidor Privado, nos termos da lei;

g) Determinar auditorias, sindicâncias ou inspeções à Pró Empresa;

h) Suspender, revogar e anular atos do conselho de administração em sede de recurso tutelar;

i) Praticar os demais atos determinados ou autorizados pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

3. A superintendência é conjunta do membro do Governo responsável pela área da Economia e dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Juventude nos casos e termos previstos na Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 20.º

Remissão

O regime de gestão económico-financeira e patrimonial da Pró Empresa rege-se pela Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho.

Artigo 21.º

Indicadores de desempenho

O sistema de indicadores de desempenho da Pró Empresa é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da Economia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Vinculação

1. A ProEmpresa vincula-se, na prática de atos jurídicos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho diretivo quando autorizado por este;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um vogal do Conselho Diretivo;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo ou de mandatário, no âmbito dos poderes que especial e expressamente lhe forem conferidos pelo Conselho Diretivo.

2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do conselho diretivo ou a de qualquer trabalhador com funções de direção a quem tenha sido delegada a assinatura.

Artigo 23.º

Logotipo

A Pró Empresa utiliza nos seus documentos logotipo aprovado por Portaria do membro do Governo da superintendência.

O Ministro da Economia e Emprego, *José da Silva Gonçalves*





I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.